

Contrato nº 0026/2019 – SESEC

Processo nº: P037758/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA F. I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELE EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança e Cidadania**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Segurança e Cidadania do Município o **Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA F. I. COMERCIO EM GERAL EIRELE-EPP**, com sede na Rua Herildo Brito, nº 287, Bairro Santos Dumont, Aracaju – SE, Fone: (79) 3222-5186, inscrita no CPF/CNPJ sob o Nº 07.999.951/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **FARAD DOS SANTOS MERCÊS**, brasileiro, portador do CPF nº 999.404.265-34, residente e domiciliada(o) na Av. Hermes Fontes, Nº 2022, Cond. Morada das Árvores, BL Ipê, apto 1204, Bairro Luiza, Aracajú – SE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº158/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. aquisição de Material Permanente – 02 (duas) Centrais de Ar Condicionado de 60.000 BTUS, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda da Secretaria da Segurança e Cidadania de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):



Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	AR CONDICIONADO SPLIT TETO 60.000 BTUS, CICLO FRIO CONTROLE REMOTO SEM FIO, ALIMENTAÇÃO TRIFASICA 380V, CLASSIFICACAO MAXIMA "C" DO INMETRO, SERPENTINA DE COBRE. 01 ANO DE GARANTIA TOTAL.COM INSTALACAO.	UND	2	R\$ 7.975,30	R\$ 15.950,60
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 15.950,60 (Quinze mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos)					R\$ 15.950,60

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 15.950,60 (Quinze mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0065.2.152.4.4.90.52.00.1001.00000.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s)no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de Segunda à Sexta.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

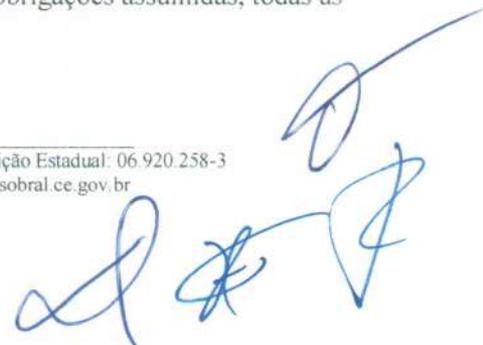
10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Todos os materiais e acessórios utilizados na instalação dos aparelhos de ar condicionado serão por conta da contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

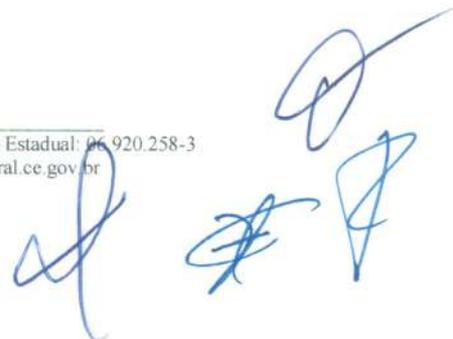
12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Francisco Kennedy Vasconcelos Lima, matrícula 9593, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditória, na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

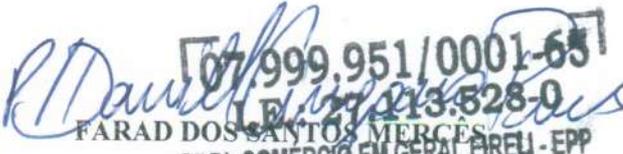
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 12 de AGOSTO de 2019.


FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE


[07.999.951/0001-65]
[11.213.528-0]
FARAD DOS SANTOS MERCÊS
CPF. COMERCIO EM GERAL ERELI - EPP
CONTABILIDADE
Rua Herlindo Brito, Nº 287
B. Santos Dumont - CEP 49087-250
Aracaju - Sergipe

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: JOÃO PAULO MENEZES COSTA
Coordenadoria Administrativo-Financeira
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS

2. _____
CPF: _____

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

pessoa física especializada indicada pelo Conselho Estadual de Educação do Ceará, para prestação de serviço de verificação do Curso de especialização técnica de cuidado de atenção às doenças crônicas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II e Art. 26, inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações e a inexigibilidade Nº 001/2019. VALOR: R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura e devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral/CE, 12 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e Sra. DANIELE VASCONCELOS FERNANDES VIEIRA - CONTRATADA. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 11.962.967/0001-70, representada pela Srª. LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência para a contratação de empresa especializada para execução da conclusão das obras de ampliação da estação de tratamento de água - ETA do Bairro Dom Expedito, em Sobral. **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 009/2018. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, de 05/07/2019 a 01/03/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Leda Siqueira Bessa Façanha - Representante da CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA-EPP. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019010201/2019 - SECJEL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 1º de setembro de 2019. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS DATA DE ASSINATURA:** 09 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra - CONTRATANTE e Francisco Renan da Azevedo Portela - CONTRATADO. Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0026/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa F. I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELE EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.999.951/0001-65, representada pelo Sr. FARAD DOS SANTOS MERCÊS. **OBJETO:** Aquisição de Material Permanente - 02 (duas) Centrais de Ar Condicionado de 60.000 BTUS, com instalação, todos novos e de primeiro uso para atender a demanda da Secretaria da Segurança e Cidadania de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência deste Edital. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 158/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.950,60 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0065.2.152.449052.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Julif Kennedy Vasconcelos Lima, Matrícula 9593. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020. Sobral, 12 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Farad dos Santos Mercês - Representante da Empresa F. I. COMÉRCIO EM GERAL EIRELE EPP. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa GERALDINA DOS SANTOS SOUSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.336.946/0001-11, representada pela Sra. GERALDINA DOS SANTOS SOUSA. **OBJETO:** Aquisição de Material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos (itens 16, 31, 43 e 49) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 243,64 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0065.2.152.339030.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020. Sobral, 12 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Geraldina dos Santos Sousa - Representante da Empresa GERALDINA DOS SANTOS SOUSA - ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0028/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS. **OBJETO:** Aquisição de Material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos (itens 6, 11, 17, 18, 29, 32, 44, 45, 48, 51, 63, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 77) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.774,72 (cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0065.2.152.339030.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020. Sobral, 12 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - Ditimar de Oliveira Vasconcelos - Representante da Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2019 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA. **CONTRATADO:** Empresa DISTRIFORT- DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. & EQUIP. LTDA- EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.169.319/0001-50, representada pelo Sr. JOSÉ NEMEM JEREISSATI NETTO. **OBJETO:** Aquisição de Material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos (item 1) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018 e seus anexos, os preceitos de direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 20,40 (vinte reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.122.0065.2.152.339030.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Sousa Farias Júnior, Matrícula 864. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 12 de agosto de 2019 a 11 de agosto de 2020. Sobral, 12 de agosto de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA - José Nemem Jereissati Netto - Representante da Empresa DISTRIFORT- DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIM. & EQUIP. LTDA- EIRELI. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DA SESEC.